



### Novo Estado de Emergência (1 a 15 abril)

#### Perguntas Frequentes

##### 1. Qual a duração do novo Estado de Emergência?

O [Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março](#), procedeu à renovação do estado de emergência e tem a duração de 15 dias, cessando às 23h59 do dia 15 de abril de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei. O [Decreto nº 6/2021, de 3 de abril](#) regulamenta a renovação do estado de emergência.

##### 2. As restrições impostas no atual Estado de Emergência destinam-se só aos concelhos de maior risco?

**Não. As novas restrições abrangem todo o território nacional continental.**

##### 3. Os supermercados e hipermercados podem estar abertos? Até que horas? Podem vender todos os produtos?

Os supermercados, os hipermercados e os estabelecimentos de comércio de retalho alimentar especializado encerram às 21h00, durante os dias úteis, e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.

O [Decreto nº 6/2021, de 3 de abril](#), não impõe quaisquer restrições quanto aos bens que poderão ser comercializados pelos estabelecimentos de comércio a retalho, que comercializem mais do que um tipo de produto e cuja atividade seja permitida no âmbito do citado Decreto.

Nota: a partir das 20h00 e até às 6h00 não se pode vender bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de comércio a retalho incluindo os supermercados e hipermercados.

#### 4. Quais as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços que podem manter-se abertas ao público?

Podem manter-se abertos ao público os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços que disponham de uma área de venda ou de prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados e uma entrada autónoma e independente pelo exterior.

Podem manter a respetiva atividade os estabelecimentos com área superior a 200 metros quadrados que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais, ou que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura, ainda que integrados em centros comerciais, os quais se encontram elencados no anexo II do [Decreto nº 6/2021, de 3 de abril](#):

- 1 — Mercarias, minimercados, supermercados e hipermercados.
- 2 — Frutarias, talhos, peixarias e padarias.
- 3 — Feiras e mercados, nos termos do artigo 22.º.
- 4 — Produção e distribuição agroalimentar.
- 5 — Lotas.
- 6 — Restauração, nos termos dos artigos 16.º, 25.º e 27.º
- 7 — Esplanadas abertas, nos termos dos artigos 16.º, 18.º, 25.º, 27.º e 43.º
- 8— Atividades de comércio eletrónico, bem como as atividades de prestação de serviços que sejam prestados à distância, sem contacto com o público, ou que desenvolvam a sua atividade através de plataforma eletrónica.
- 9— Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social.
- 10— Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica.
- 11— Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos.
- 12— Oculistas.
- 13— Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene.
- 14— Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos.
- 15— Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros).
- 16— Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo e nas atividades autorizadas.
- 17— Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco).
- 18— Jogos sociais.
- 19— Centros de atendimento médico-veterinário.
- 20— Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações.
- 21— Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos.
- 22— Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.

- 23— Drogarias.
- 24— Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage.
- 25— Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos.
- 26— Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico.
- 27— Estabelecimentos de comércio de tratores e máquinas agrícolas e industriais, navios e embarcações.
- 28— Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas, tratores e máquinas agrícolas e industriais, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque.
- 29— Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações.
- 30— Serviços bancários, financeiros e seguros.
- 31— Atividades funerárias e conexas.
- 32— Serviços de manutenção e reparações ao domicílio.
- 33— Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio.
- 34— Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares.
- 35— Serviços de entrega ao domicílio.
- 36— Máquinas de *vending*.
- 37— Atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade, de acordo com decisão do município tomada ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º, seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população.
- 38— Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*).
- 39— Atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*).
- 40— Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível.
- 41— Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, bem como material de acomodação de frutas e legumes.
- 42— Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas.
- 43— Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários.
- 44— Estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, bem como aos serviços de suporte integrados nestes locais.
- 45— Centros de inspeção técnica de veículos, só podendo os mesmos funcionar por marcação.
- 46— Hotéis, estabelecimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, bem como estabelecimentos que garantam alojamento estudantil.
- 47— Atividades de prestação de serviços que integrem autoestradas, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas no presente decreto quanto a espaços de restauração.
- 48— Postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pelo número anterior e postos de carregamento de veículos elétricos.

- 49— Estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território continental, após o controlo de segurança dos passageiros.
- 50— Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento.
- 51— Outras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada.
- 52— Notários.
- 53— Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza, mediante marcação prévia.
- 54— Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais.
- 55— Serviços de mediação imobiliária.
- 56— Atividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais.

Independentemente da área, os estabelecimentos podem manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (*click and collect*), desde que disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, sendo neste caso, interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.

## 5. Qual o horário de abertura dos estabelecimentos?

Os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços **não podem abrir ao público antes das 10h00**, com **exceção dos seguintes**:

- ✓ Mercarias, minimercados, supermercados e hipermercados;
- ✓ Frutarias, talhos, peixarias e padarias;
- ✓ Lotas;
- ✓ Estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, e serviços de apoio social, bem como aos serviços de suporte integrados nestes locais;
- ✓ Farmácias e estabelecimentos de vendas de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- ✓ Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- ✓ Oculistas;
- ✓ Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- ✓ Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;

- ✓ Os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*);
- ✓ Papelarias e tabacarias;
- ✓ Jogos sociais;
- ✓ Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
- ✓ Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
- ✓ Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- ✓ Drogarias;
- ✓ Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- ✓ Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- ✓ Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas e industriais, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- ✓ Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;
- ✓ Serviços bancários, financeiros e seguros;
- ✓ Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
- ✓ Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- ✓ Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;
- ✓ Máquinas de *vending*;
- ✓ Centros de inspeção técnica de veículos e centros de exame, mediante marcação prévia;
- ✓ Hotéis, estabelecimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, bem como estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;
- ✓ Atividades de prestação de serviços que integrem autoestradas, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis;
- ✓ Postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pelo número anterior e postos de carregamento de veículos elétricos;
- ✓ Estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território continental, após o controlo de segurança dos passageiros

- ✓ Notários.
- ✓ Salões de cabeleireiro, os barbeiros, os institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- ✓ Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins;
- ✓ Instalações desportivas

Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24 horas por dia podem reabrir a partir das 08h00.

## 6. Qual o horário de encerramento dos estabelecimentos?

- ✓ As atividades de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento, nos termos do [Decreto nº 6/2021, de 3 de abril](#), encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.
- ✓ As atividades de comércio de retalho alimentar encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.
- ✓ Os estabelecimentos de restauração e similares, para efeitos de para efeitos de entregas ao domicílio e takeaway, mantém o horário que tinham anteriormente, de acordo com o município onde se localizam. Para efeitos de serviço em esplanadas abertas, o encerramento é às 22h30 durante os dias de semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.

## 7. Os estabelecimentos que, por imposição do estado de emergência, tiveram de encerrar ao público, podem manter-se em funcionamento para efetuar vendas por outros métodos?

Independentemente da área, mantém-se a possibilidade dos estabelecimentos poderem funcionar exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (*click and collect*), desde que disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, sendo neste caso, interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.

## 8. Os estabelecimentos de restauração e similares podem estar a funcionar?

Sim, mas em condições que não permitam a permanência do público ao seu interior, nas seguintes situações:

- ✓ Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*).
- ✓ O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares também é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:
  - Apenas sejam ocupados os espaços ou serviços de esplanada abertas, sendo proibida a permanência dentro do estabelecimento;
  - Não seja admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;
  - O recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento no espaço exterior;
  - A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como das regras e instruções previstas no presente decreto.

Os estabelecimentos de restauração e similares encerram, para efeitos de serviço de refeições em **esplanadas abertas, às 22h30 durante os dias de semana e às 13:00 h aos sábados, domingos e feriados.**

No âmbito da disponibilização de refeições, produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*) é **proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.**

**9. Os estabelecimentos de restauração e similares que disponham de um terraço, em espaço privado, onde têm uma esplanada, devendo os clientes passar pelo interior do estabelecimento, poderá a mesma abrir? Todas as esplanadas em espaços privados de estabelecimentos de restauração e similares podem abrir?**

Podem abrir as esplanadas que possam ser consideradas «esplanadas abertas», nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 25.º do [Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril](#). O facto de ter de passar pelo interior do estabelecimento não é um impedimento à abertura, desde que a esplanada seja considerada «**esplanada aberta**» e **desde que cumpridas as regras de lotação e distanciamento**.

**10. As esplanadas cobertas, ou seja, que possuam estruturas fixas podem funcionar?**

Nos termos do nº 4 do artigo 25.º do [Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril](#), quando os espaços tenham uma estrutura ou cobertura, tal não obsta à qualificação como esplanada aberta, desde que aquelas estejam rebatidas ou removidas de forma a que o espaço permita a circulação de ar.

**11. Relativamente aos operadores económicos que abram as suas esplanadas, os clientes podem ter acesso ao interior do estabelecimento para efeitos, por exemplo, de pagamento ou de deslocação às instalações sanitárias?**

Sim, desde que cumpridas as regras de lotação e distanciamento.

**12. Os estabelecimentos de restauração e similares podem vender bebidas?**

Sim. É permitida a disponibilização de bebidas em *take-away* e nas entregas ao domicílio mantendo-se, no entanto, a proibição de consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações. No entanto, nestas duas modalidades não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20h00 e até às 06h00.

Nos termos do [Decreto nº 6/2021, de 3 de abril](#) mantém-se a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito. A venda de bebidas alcoólicas nas esplanadas não esta dependente do consumo de refeição, sendo permitida durante o funcionamento das mesmas.



### 13. Quais as restrições à venda de bebidas alcoólicas?

É proibida a venda de bebidas alcoólicas nos seguintes locais:

- ✓ Em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis.
- ✓ A partir das 20h00 e até às 06h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.
- ✓ A partir das 20h00 e até às 06h00, nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como na modalidade de venda através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*).
- ✓ É também proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, **excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares**, devidamente licenciados para o efeito.

### 14. Quais os horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares

No âmbito das modalidades de *take-away* e entrega ao domicílio, os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar de acordo com o horário de funcionamento para o qual se encontram autorizados, dentro dos limites aplicáveis em função do município em que se localizem.

Os estabelecimentos de restauração e similares encerram, para efeitos de serviço de refeições em esplanadas abertas, às 22h30 durante os dias de semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.

### 15. Os restaurantes nos centros comerciais, podem estar abertos?

Os restaurantes situados em conjuntos comerciais funcionam exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, sendo proibida a disponibilização de refeições ou produtos à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*). Excetuam-se as seguintes situações, desde que os estabelecimentos disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior:

- ✓ podem funcionar para efeitos de disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*);
- ✓ podem funcionar para serviço de restauração e bebidas desde que disponham de uma esplanada aberta que seja de uso exclusivo pelos clientes desse estabelecimento. O acesso à esplanada é permitido para grupos até quatro pessoas, salvo se, em número superior,

todo forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite. Os estabelecimentos devem privilegiar o recurso a mecanismos de marcação prévia.

#### **16. Está previsto algum controle para as taxas praticadas pelas plataformas de entrega de refeições ao domicílio?**

As referidas plataformas estão impedidas de cobrar, aos operadores económicos, taxas de serviço e comissões que, globalmente consideradas, para cada transação comercial, excedam 20 % do valor de venda ao público do bem ou serviço.

#### **17. Os Bares e outros estabelecimentos de bebidas, podem estar abertos?**

Não. Permanecem encerrados, por via do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#), na sua redação atual, os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

#### **18. É permitido o funcionamento de atividades por outros métodos, sem estabelecimento comercial?**

Sim. Podem funcionar:

- ✓ Atividades de comércio eletrónico, bem como as atividades de prestação de serviços que sejam prestados à distância, sem contacto com o público, ou que desenvolvam a sua atividade através de plataforma eletrónica;
- ✓ Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- ✓ Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- ✓ Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- ✓ Serviços de entrega ao domicílio;
- ✓ Máquinas de *vending*;
- ✓ Feiras e mercados, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente;
- ✓ Venda itinerante, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja essencial para assegurar o acesso a tais bens, de acordo com decisão do respetivo município.

## 19. Quais as restrições à publicitação de promoções?

É proibida a publicidade, a atividade publicitária ou qualquer outra forma de comunicação comercial, designadamente em serviços da sociedade da informação, que possam ter como resultado o aumento do fluxo de pessoas a frequentar estabelecimentos que estejam abertos ao público, designadamente através da divulgação de saldos, promoções ou liquidações.

## 20. Quais as restrições ao funcionamento das máquinas de vending?

As máquinas de *vending* estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no n.º 36 do anexo II do [Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril](#), não sendo estabelecidas limitações ao tipo de produtos comercializados.

Estas máquinas são consideradas como estabelecimentos de comércio a retalho (alimentar), nos termos do [Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro](#), que regulamenta o exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, não lhe podendo ser aplicadas as regras definidas no art.º 25.º do [Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril](#), que se destinam especificamente a regular o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares.

Assim, aplicam-se-lhes as regras previstas no art.º 17.º do [Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril](#), que obrigam a que sejam **devidamente observadas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico** no local de acesso aos equipamentos, devendo, igualmente, ser assegurada a limpeza e desinfeção dos equipamentos.

## 21. É permitida a atividade dos vendedores itinerantes?

Sim. É permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a tais bens pela população, sendo a identificação dessas localidades definida por decisão do município, obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente.

## 22. É permitida a realização de feiras e mercados?

Sim. É permitida a realização de feiras e mercados, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente.

Cada recinto deve ter um plano de contingência elaborado ou aprovado pela autarquia local, o qual deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da Direção-Geral de Saúde, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção.

## 23. É permitida a venda a retalho em estabelecimentos de comércio por grosso?

Sim, mas apenas no caso do comércio por grosso de distribuição alimentar. Os titulares da exploração destes estabelecimentos de comércio podem vender os seus produtos diretamente ao público, exercendo, cumulativamente, a atividade de comércio a retalho, durante a vigência do atual decreto.

Salienta-se que os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda ao público, assegurando-se a sua disponibilização para aquisição sob forma unitária.

## 24. É permitida a realização de eventos?

Não. É proibida a realização de quaisquer eventos, à exceção de cerimónias religiosas e de celebrações comunitárias. Em situações devidamente justificadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde podem, conjuntamente, autorizar a realização de outras celebrações ou eventos, definindo os respetivos termos.

## 25. Os Centros de Estudos ou explicações e ATL podem estar abertos?

Não. Os Centros de estudo ou explicações e atividades de tempos livres (ATL) estão suspensas, **exceto quanto às crianças e aos alunos que retomam as atividades educativas e letivas** em regime presencial.

## 26. Os estabelecimentos que funcionam dentro dos centros comerciais podem permanecer abertos ao público?

Podem manter-se abertos ao público os estabelecimentos que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais ou que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura, nomeadamente, as atividades e estabelecimentos enunciados no anexo II do [Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril](#), ainda que integrados em centros comerciais.

Independentemente da área, mantém-se a possibilidade de os estabelecimentos poderem funcionar exclusivamente para efeitos de disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (*click and collect*), **desde que disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior**

## 27. As atividades de medicinas alternativas podem manter-se abertas?

Sim. As atividades no âmbito da prestação de cuidados de saúde humana classificadas como “*Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social*” podem manter a atividade, devendo ser dado cumprimento rigoroso às orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde.

## 28. Quais as consequências para o não cumprimento das obrigações por parte do cidadão e dos operadores económicos, previstas especificamente para o presente contexto?

O Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, estabelece um regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por decreto que regulamenta a declaração do estado de emergência, no qual se preveem coimas que vão dos 100 euros aos 500 euros, no caso de pessoas singulares, e dos 1.000 euros aos 10.000 euros, no caso de pessoas coletivas.

## 29. É permitido o acesso de trabalhadores a estabelecimentos comerciais ou de serviços para efetuarem um serviço de manutenção?

As manutenções que sejam necessárias são permitidas se as mesmas estiverem elencadas no anexo II do [Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril](#), como por exemplo:

*«15- Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros»*

*«34- Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares»;*

O que está em causa são atividades permitidas no âmbito do Decreto e não o acesso do público às instalações, apenas o acesso a determinados trabalhadores para a realização de trabalhos de reparação ou manutenção essenciais.

Deve, em todas as circunstâncias, ser mantido o distanciamento físico e as regras recomendadas pelas autoridades de saúde, para o que deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais que garantam o distanciamento físico e a proteção dos trabalhadores, bem como dos utentes, de acordo com as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde.

## 30. É permitido o funcionamento dos ginásios?

Os ginásios e academias podem voltar a funcionar, estando proibida a realização de aulas de grupo e de modalidades desportivas de médio e alto risco de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde.

## 31. É permitida a atividade de apoio social para pessoas idosas e com deficiência?

Nos termos do disposto no nº 9 do anexo II do [Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril](#) são permitidas as atividades com “*Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social*”.

### 32. Os restaurantes e cafetarias das estações de serviço nas autoestradas podem estar a funcionar?

O n.º 47 do anexo II do [Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril](#), permite atividades de prestação de serviços que integrem autoestradas, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, podendo os espaços de restauração funcionar para vendas à porta ou ao postigo, ou em serviço de esplanada aberta (não se admitindo a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite), não podendo receber e servir os clientes no interior. Ver regras da questão n.º 8.

Ressalva-se, no entanto, que o acesso às instalações sanitárias de muitas áreas de serviço é feito pelo mesmo acesso à zona de restauração. Desta forma, é possível os clientes acederem ao interior das zonas de restauração localizadas nas estações de serviço das autoestradas para aquisição de refeições/bens alimentares/ bebidas não alcoólicas, não podendo, no entanto, permanecer no interior para consumi-las.

### 33. Que cuidados pessoais e de estética são permitidos?

É permitido o funcionamento de:

- ✓ Salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- ✓ Estabelecimentos ou estúdios de tatuagens e *bodypiercing*, mediante marcação prévia;
- ✓ Atividade de massagens em salões de beleza.

Salienta-se que nestes estabelecimentos devem respeitar-se as orientações definidas pela Direção-Geral de Saúde.

(Questões disponibilizadas pela DGAE)